SIMP nº 007473-014/2019
(Protocolo Eletrônico)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 11/2021

Considerando o objeto do inquérito civil nº 42/2019, registrado sob o SIMP nº 007473-014/2019, consistente no descumprimento de medida fitossanitária, prevista na Instrução Normativa Conjunta SEDEC/INDEA MT nº 002/2015, mediante o plantio de cultura da soja, no período de vazio sanitário, em 58 hectares da Fazenda Iguaçu, localizada em Sinop (Auto de Infração nº 005.68.2019);

Considerando que a responsabilidade pelo dano em tela, é atribuída ao proprietário do imóvel rural, **ADENIR SCHAEFER BEHENCK**;

Considerando que o descumprimento do período de vazio sanitário, gera risco de disseminação da "*ferrugem asiática*" ou "*ferrugem da soja*;

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, acrescentado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, e de outro lado **ADENIR SCHAEFER BEHENCK**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 869.681.579-34, e do RG nº 4.758.432-9 SSP/PR, denominado compromissário, que assumiu compromisso de ajustamento de conduta à legislação sanitária, com natureza de título executivo extrajudicial,

ASSINADO DIGITALMENTE MPMT

em conformidade com o disposto no art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, visando a reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Compromissário obriga-se, a título de indenização pelo **dano moral difuso**, a depositar até o dia **13/05/2021**, o **total de R$6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**, equivalente à R$120,00 (duzentos reais) o hectare plantado em período de vazio sanitário, **em favor da ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR – ARCA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O depósito deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:
Instituição Financeira: SICOOB
Agência: 4598-5
Conta-corrente: 95238-9
Titular: ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR
CNPJ: 35.410.647/0001-76

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salienta-se que o depósito somente poderá ser efetuado por depósito na boca do caixa, **mediante depósito identificado, ou através de transferência bancária. Não sendo admitido como recibo o depósito efetuado no caixa eletrônico por meio de envelope.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O compromissário deverá apresentar na 3ª Promotoria de Justiça Cível de

Sinop o comprovante de depósito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento da obrigação principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial de quaisquer condições elencadas na cláusula anterior, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa no valor de **R$6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais)**, sem prejuízo das sanções penais e administrativa, e do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A multa de que trata a cláusula anterior será revertida para a **ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR – ARCA**, ou fundos/projetos ambientais cadastrados no BAPRE, valores devidamente corrigidos pelo IGP-M ou outro índice que o venha substituir, e juros moratórios de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Público, a compromissária e/ou o órgão ambiental, desde que mais vantajoso para o meio ambiente;

CLÁUSULA SEXTA – O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta obriga a todos os sucessores, a qualquer título, do compromissário, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário;

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Sinop-MT.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta o compromissário e o Ministério Público.

Sinop/MT, 12 de abril de 2021.

POMPILIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO:49680005100

Assinado de forma digital por POMPILIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO:49680005100
Dados: 2021.04.13 20:14:05 -04'00'

Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto

Promotor de Justiça

Adenir Schaefer Behenck

Compromissário